Lei n° 353/2008

SÚMULA "*Altera o parágrafo único do artigo 5º, o & 2º do Art. 15º e Parágrafo Único do Art. 18º da Lei 185/2005 de 05/05/2005, e dá outras providências.*"

SERGIO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera o Parágrafo Único do Art. 5º, o Inciso 2º do Art. 15º e Parágrafo Único do Art. 18º da Lei n° 185/2005 de 05/05/2005 – Lei que regulamenta e disciplina o transporte individual de passageiros em moto - táxi, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - "....."
"Parágrafo Único - Ficam os Autorizatários obrigados a fazer o emplacamento no Município de Colniza/MT, devendo as motos ser padronizadas com faixas amarelas no tanque, nas laterais e na rabeta, com o nº do moto - táxi afixado na moto."

Art. 15º - "....."
"§ 2º. Poderão operar os serviços de moto - táxi, no Município de Colniza/MT, um número de 60(sessenta) autorizatários, sendo 40 (quarenta) na Sede do Município e 20 (vinte) no Distrito do Guariba, para o aumento do número de vagas será feita uma estimativa pela base populacional que será fornecida através de levantamento estimativo pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 18º - "....."
"Parágrafo único – O autorizado recolherá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer Natureza) ao Erário Municipal,

mensalmente, a quantia de 03 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal) referente à prestação do serviço.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, 24 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 24/03/2008 a 24/04/2008.

Silviana Milene dos Santos
Secretária Municipal de Administração